



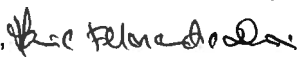
MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

N.º 68/2025/DA

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, por seu despacho, datado de 10 de novembro – Despacho n.º 03/2025, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei e subdeleguei as competências no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constantes do documento anexo ao presente edital na vereadora e Vice-presidente Dra. Ana Isabel Alves Dias.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu,  Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município, 10 de novembro de 2025.

A Presidente da Câmara,

(**Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, Dra.)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**Edital n.º 1833/2025**

Sumário: Delegação e subdelegação de competências na vereadora e vice-presidente Dr.ª Ana Isabel Alves Dias.

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, por seu despacho, datado de 10 de novembro — Despacho n.º 03/2025, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei e subdeleguei as competências no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constantes do documento anexo ao presente edital na vereadora e Vice-presidente Dra. Ana Isabel Alves Dias.

10 de novembro de 2025. — A Presidente da Câmara, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves.

ANEXO**DESPACHO N.º 03/2025**

Assunto: Despacho de delegação e de subdelegação de competências na Senhora Vereadora e Vice-Presidente Dra. Ana Isabel Alves Dias, para o mandato 2025-2029.

I — Da delegação de competências.

Considerando que nos termos do artigo no artigo 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara delegar nos vereadores as competências delegadas pelo órgão executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da citada Lei;

Nestes termos,

Determino ao abrigo do disposto no art. 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art. 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Delego na Senhora vereadora e Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Isabel Alves Dias de acordo com a distribuição de funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- h) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- i) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

- j) Convocar as reuniões extraordinárias;
- k) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- l) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- o) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- p) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- q) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- r) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- s) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;
- t) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- u) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;
- v) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhes caiba;
- w) Outorgar contratos em representação do município;
- x) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- y) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- z) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- aa) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- bb) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor, bem como designar o respetivo instrutor;
- cc) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- dd) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- ee) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

ff) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

gg) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

hh) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

ii) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras;

jj) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;

kk) Emitir alvarás, ao abrigo do art. 62.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

ll) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

mm) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;

nn) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;

oo) Praticar atos e a gestão das matérias relacionadas com a limpeza urbana, higiene e salubridade pública e sanidade animal.

pp) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.

qq) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

rr) Exercer todas as competências no âmbito da defesa do consumidor nomeadamente representando o município junto do CIAB.

ss) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

II – Subdelegação de competências

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária do pretérito dia 03 de novembro do ano em curso, que aprovou proposta de delegação de competências por mim subscrita, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 2, do artigo 36.º da referida Lei n.º 75/2013, e o estatuído nos artigos 46.º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no vereador em regime de tempo inteiro, e Vice-Presidente Dr.ª Ana Isabel Alves Dias, as seguintes competências:

1 – Executar as opções do Plano e Orçamento;

2 – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

3 – Alienar bens móveis;

4 – Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no n.º 2, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.

5 – Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei.

6 – Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município.

7 – Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento Municipal;

8 – Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

9 – Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

10 – Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

11 – Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

12 – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Mais determino:

A – Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

B – Que o vereador dará informação detalhada ao Presidente relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

C – Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

D – Que o presente despacho tem efeitos imediatos.

O presente despacho surte efeitos imediatos.

Para cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 47.º, do art. 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, desta Autarquia, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município. Dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

10 de novembro de 2025. — A Presidente da Câmara, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves.

319756706



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

**GABINETE DE APOIO PESSOAL
AO PRESIDENTE DA CÂMARA**

DESPACHO N.º 03/2025

Assunto: Despacho de delegação e de subdelegação de competências na Senhora Vereadora e Vice-Presidente Dra. Ana Isabel Alves Dias, para o mandato 2025-2029.

I – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

Considerando que nos termos do artigo no art.º 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores, podendo delegar competências nos mesmos;

Considerando, assim, que existe a possibilidade jurídico-legal do Presidente da Câmara delegar nos vereadores as competências delegadas pelo órgão executivo, que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços municipais, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 36.º, da citada Lei;

Nestes termos,

Determino ao abrigo do disposto no art. 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o art. 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **Delego** na Senhora vereadora e Vice-Presidente da Câmara, Dra. Ana Isabel Alves Dias de acordo com a distribuição de funções e no âmbito dos pelouros atribuídos, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município;
- e) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- f) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- h) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- i) Convocar, nos casos previstos no n.º 4 do artigo 40.º, as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;
- j) Convocar as reuniões extraordinárias;
- k) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;
- l) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- n) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;
- o) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- p) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- q) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação;
- r) Remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;
- s) Enviar à assembleia municipal, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º, toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811**

atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita;

t) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

u) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

v) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços cuja autorização para a realização das despesas correspondentes lhes caiba;

w) Outorgar contratos em representação do município;

x) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

y) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

z) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

aa) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;

bb) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor, bem como designar o respetivo instrutor;

cc) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

dd) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

ee) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

ff) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811**

- ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- gg) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- hh) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- ii) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivos de obras;
- jj) Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos;
- kk) Emitir alvarás, ao abrigo do art. 62.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ll) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- mm) Praticar os atos necessários a administração corrente do património do município e a sua conservação;
- nn) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
- oo) Praticar atos e a gestão das matérias relacionadas com a limpeza urbana, higiene e salubridade pública e sanidade animal.
- pp) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.
- qq) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.
- rr) Exercer todas as competências no âmbito da defesa do consumidor nomeadamente representando o município junto do CIAB.
- ss) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

II – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Na sequência da deliberação camarária tomada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária do pretérito dia 03 de novembro do ano em curso, que aprovou proposta de delegação de competências por mim subscrita, e ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 2, do artigo 36.º da referida Lei n.º 75/2013, e o estatuído nos artigos 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no vereador em regime de tempo inteiro, e Vice - Presidente Dr.ª Ana Isabel Alves Dias, as seguintes competências:

1 - Executar as opções do Plano e Orçamento;

2-Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

3-Alienar bens móveis;

4-Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no n.º2, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.

5- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei.

6- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município.



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811**

- 7- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento Municipal;
- 8- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 9- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 10-Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 11- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 12- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Mais determino:

- A -** Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- B -** Que o vereador dará informação detalhada ao Presidente relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.
- C -** Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.
- D- Que o presente despacho tem efeitos imediatos.**

O presente despacho surte efeitos imediatos.

Para cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 47.º, do art. 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, desta Praça do Município 5470- 214-Montalegre – Tel.276 510 200 – E-mail: municipio@cm-montalegre.pt



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Autarquia, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município. Dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Montalegre, 10 de novembro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal



(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)